

LAGGO

ARMAZÊNS GERAIS S.A.

ATA

CONVÊNIO
CIESP

LAGGO ARMAZÊNS GERAIS S.A.

C.N.P.J. n.º 38.543.739/0001-12

NIRE 35.300.556.658

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 16 de março de 2026, às 11:00 horas, de forma híbrida, por intermédio da plataforma Teams e com a presença de integrantes da Laggo Armazéns Gerais S.A. (“Companhia”) na sede da Companhia, localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 425, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), por estarem presentes os acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Pietro Richtmann Rigamonti e secretariada pelo Sr. Bruno Roberto Scabar.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da Ata desta assembleia na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a inclusão das atividades de Carga e Descarga (CNAE 5212-5/00) e Agenciamento de Cargas, exceto para o transporte marítimo (CNAE 5250-8/03) no rol de atividades que compreendem o objeto social da Companhia; (iii) a aprovação da adequação da Cláusula 4ª, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da inclusão das novas atividades no objeto social; (iv) a aprovação da consolidação do estatuto social da Companhia; e (v) a

Rubrica

BRS

Rubrica

CRK

Rubrica

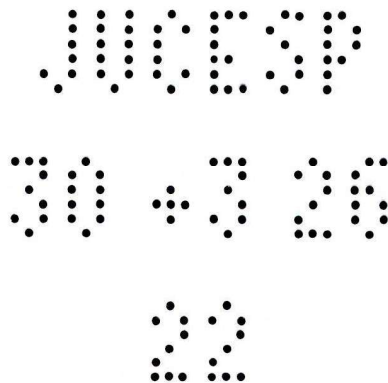
LR

DS

PRR

Rubrica

SKR



autorização para que o Diretor Presidente da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas nesta assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Iniciada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Aprovar a inclusão das seguintes atividades ao objeto social da Companhia:

- (i) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo (CNAE 5250-8/03); e
- (ii) Carga e descarga (CNAE 5212-5/00).

5.3. Em decorrência da deliberação constante do item 5.2. supra, aprovar a adequação da redação da Cláusula 4ª, do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 4ª. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(i) a exploração de serviços de armazéns gerais – emissão de warrant (CNAE 5211-7/01), nos termos do Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903 (alterado pela Lei Delegada n.º 3, de 26 de setembro de 1962), que rege os serviços de armazenagem, podendo para tanto:

1. Estabelecer e operar armazéns gerais, em prédios próprios, locados ou arrendados, para receber mercadorias, com faculdade de emitir

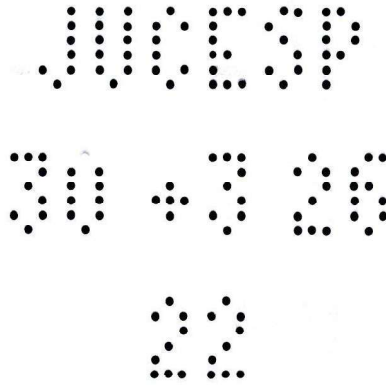
Rubrica
BRS

Rubrica
Cork

Rubrica
UR

DS
PRR

Rubrica
SPR



títulos especiais que a representem, tais como recibos de depósito e warrants, nos termos da legislação aplicável;

2. Instalar, operar e manter máquinas destinadas ao beneficiamento e à embalagem das mercadorias depositadas;

3. Incumbir-se de despacho e expedição, bem como quaisquer operações de beneficiamento e outros serviços relativos às mercadorias recebidas, de acordo com as instruções dos depositantes e prescrições legais;

4. Executar movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas, provenientes de transporte de qualquer natureza;

5. Prestar quaisquer outros serviços relativos aos negócios de armazenagem aos depositantes;

(ii) a exploração de serviços de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99);

(iii) o aluguel de imóveis próprios ou a sublocação de imóveis de terceiros (CNAE 6810-2/02);

(iv) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99);

(v) o agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo (CNAE 5250-8/03); e

(vi) a exploração dos serviços de carga e descarga (CNAE 5212-5/00).”

5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com redação dada na forma do Anexo 5.4, que integra a presente Ata.

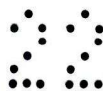
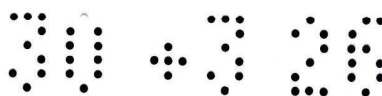
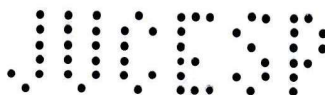
Rubrica
BRS

Rubrica
Cork

Rubrica
UR

DS
PRR

Rubrica
SRR



5.5. Aprovar a autorização para que o Diretor Presidente da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia nesta assembleia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Pietro Richtmann Rigamonti – Presidente e Bruno Roberto Scabar – Secretário. Acionistas Presentes: Carla Olavarria Rigamonti, Laura Rigamonti, Pietro Richtmann Rigamonti e Silvana Richtmann Rigamonti.

São Paulo, 16 de março de 2026.

**Confere com a original,
lavrada em livro próprio.**

Mesa:

DocuSigned by:
Pietro Richtmann Rigamonti
33BB2A9C7B24DA...

Pietro Richtmann Rigamonti
Presidente

Assinado por:
Bruno Roberto Scabar
34202D94DE01493

Bruno Roberto Scabar
Secretário

Acionistas:

Assinado por:
[Signature]
C1798BB7BED8441

Carla Olavarria Rigamonti

Assinado por:
Laura Rigamonti
F5C301F19B20499...

Laura Rigamonti

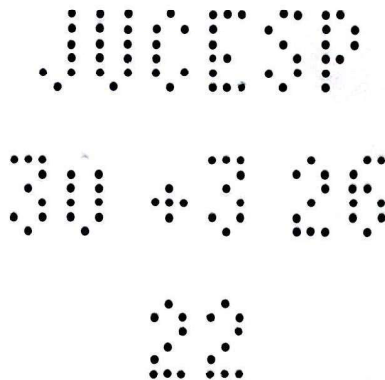
DocuSigned by:
Pietro Richtmann Rigamonti
33BB2A9C7B24DA...

Pietro Richtmann Rigamonti

Assinado por:
Silvana Richtmann Rigamonti
30ADBC1550AD47E...

Silvana Richtmann Rigamonti





ANEXO 5.4

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
LAGGO ARMAZÊNS GERAIS S.A.
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026

Estatuto Social da
LAGGO ARMAZÊNS GERAIS S.A.

C.N.P.J. n.º 38.543.739/0001-12
NIRE 35.300.556.658

Nome e Duração

Cláusula 1ª. A Laggo Armazéns Gerais S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e suas alterações posteriores (a “Companhia”).

Sede Social

Cláusula 2ª. A Companhia tem sua sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, n.º 425, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP: 06455-020.

Parágrafo Único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Prazo

Cláusula 3ª. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Objeto social

Cláusula 4ª. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

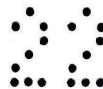
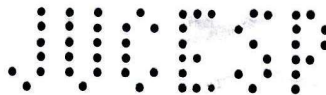
Rubrica
BRS

Rubrica
LGG

Rubrica
UR

DS
PRR

Rubrica
SRR



(i) a exploração de serviços de armazéns gerais – emissão de warrant (CNAE 5211-7/01), nos termos do Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903 (alterado pela Lei Delegada n.º 3, de 26 de setembro de 1962), que rege os serviços de armazenagem, podendo para tanto:

1. Estabelecer e operar armazéns gerais, em prédios próprios, locados ou arrendados, para receber mercadorias, com faculdade de emitir títulos especiais que a representem, tais como recibos de depósito e warrants, nos termos da legislação aplicável;
2. Instalar, operar e manter máquinas destinadas ao beneficiamento e à embalagem das mercadorias depositadas;
3. Incumbir-se de despacho e expedição, bem como quaisquer operações de beneficiamento e outros serviços relativos às mercadorias recebidas, de acordo com as instruções dos depositantes e prescrições legais;
4. Executar movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas, provenientes de transporte de qualquer natureza;
5. Prestar quaisquer outros serviços relativos aos negócios de armazenagem aos depositantes.

(ii) a exploração de serviços de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99);

(iii) o aluguel de imóveis próprios ou a sublocação de imóveis de terceiros (CNAE 6810-2/02);

(iv) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99);

(v) o agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo (CNAE 5250-8/03); e

(vi) a exploração dos serviços de carga e descarga (CNAE 5212-5/00).

Rubrica
BRS

Rubrica
LOR

Rubrica
LR

DS
PRR

Rubrica
SKR

JULIA

30.000.000

20

Capital Social e Ações

Cláusula 5ª. O capital social da Companhia é de R\$ 28.000.007,44 (vinte e oito milhões e sete reais e quarenta e quatro centavos), representado por 28.000.000 (vinte e oito milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 743.750 (setecentas e quarenta e três mil e setecentas e cinquenta) ações preferenciais da Classe A, nominativas, sem valor nominal, com dividendo fixo não cumulativo de R\$ 0,01 (um centavo) por lote de 1.000 (mil ações), com prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia e sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais), independentemente de reforma estatutária, com ou sem a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo, forma de subscrição e integralização, observado o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e em instrumentos de emissão de bônus de subscrição pela Companhia (“Capital Autorizado”).

Parágrafo Segundo. O limite do Capital Autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação.

Cláusula 6ª. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Observado o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e em instrumento de emissão de bônus de subscrição pela Companhia, a Companhia poderá emitir ações preferenciais da Classe A observado o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e em instrumento de emissão de bônus de subscrição pela Companhia, que serão nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, com dividendo fixo não cumulativo de R\$ 0,01 (um centavo

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

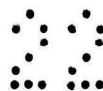
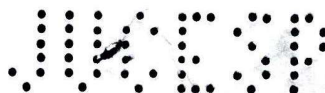
LR

DS

PRR

Rubrica

SRR



de real) por lote de mil ações preferenciais da Classe A e com prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais da Classe A de emissão da Companhia não conferem ao seu titular o direito a voto em Assembleias Gerais da Companhia.

Cláusula 7ª. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) diretores. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia e deverá respeitar o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Assembleia Geral de Acionistas

Cláusula 8ª. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão (i) ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos e votados os assuntos previstos em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do previsto no art. 123 da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração para tratar de tema de interesse da Companhia. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido pela maioria dos presentes a assembleia, que indicará o secretário entre os presentes.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicação escrita aos acionistas por carta (correio, portador ou courier) ou correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, enviada aos endereços ou endereços eletrônicos informados por escrito por cada acionista à Companhia.

Rubrica

BRS

Rubrica

Cook

Rubrica

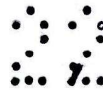
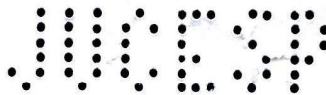
UR

DS

PRR

Rubrica

SRR



Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas, em primeira e segunda convocações, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia com direito a voto, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Cláusula 9ª. Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou na Lei das Sociedades por Ações, todas as matérias sujeitas à deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. Salvo se quórum maior for exigido em lei, dependerá da aprovação, pelo voto afirmativo de titulares de 93% (nove e três por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, a prática dos seguintes atos:

- (i) alterações no Estatuto Social da Companhia relacionadas
 - (a) à denominação; (b) ao objeto social; (c) ao prazo de duração; (d) à localização da sede da Companhia; (e) dividendo mínimo obrigatório; (f) competência, funcionamento e quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia; (g) à criação de novos órgãos societários, técnicos ou consultivos ou a alteração das atribuições dos órgãos de administração já existentes; (h) aos quóruns necessários para instalar as reuniões de tais órgãos de administração; (i) aos quóruns necessários para deliberar e aprovar matérias nas reuniões de tais órgãos de administração; e (j) criação de novas classes de ações e alterações dos direitos e preferências das classes existentes;

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

LR

DS

PRR

Rubrica

SRR

JUL 2019

31 4 25

20

(ii) a alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia, observadas as determinações da legislação vigente e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

(iii) a definição e modificação das políticas contábeis da Companhia, observadas as determinações da legislação vigente e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, além de determinações normativas aplicáveis, inclusive as boas práticas e as normas contábeis estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e também, quando aplicável, pela Comissão de Valores Mobiliários;

(iv) a aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia em cada exercício social;

(v) qualquer operação de fusão, cisão total ou parcial, incorporação, recompra de ações, incorporação de ações, transformação, reestruturação societária ou operação societária similar envolvendo a Companhia;

(vi) a emissão de bônus de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia;

(vii) a realização de oferta pública de emissão de ações da Companhia e aprovação dos seus termos e condições;

(viii) a emissão, concessão ou distribuição de quaisquer valores mobiliários, títulos de dívida públicos ou privados, especialmente Notas Promissórias, Notas Comerciais e Debêntures da Companhia;

(ix) a dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;

(x) a autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas e obrigações, quando vencidas;

Rubrica
BRS

Rubrica
LOR

Rubrica
LR

DS
PRR

Rubrica
SPR

BRISA

30 + 3 20

20

(xi) a aprovação do orçamento anual operacional da Companhia e quaisquer alterações, bem como a aprovação de Planos de Negócios da Companhia e quaisquer alterações, observado o previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula 9ª;

(xii) a aprovação dos relatórios da administração e das contas dos Diretores;

(xiii) a aprovação de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, observadas condições equitativas e de mercado, como também eventuais restrições impostas pela legislação ou normatização aplicáveis, assim entendidas, incluindo, mas a tanto não se limitando, a concessão de qualquer quitação para suas Partes Relacionadas, a participação da Companhia em qualquer contrato, mútuos, conta corrente, transação, acordo, avença ou operação com suas Partes Relacionadas e o exercício de quaisquer direitos sob tais contratos, transações, acordos, avenças ou operações, bem como suas alterações, rescisões e documentos a serem celebrados ou consentimentos a serem concedidos em conexão com tais contratos, transações, acordos, avenças ou operações, e também a interposição de ações judiciais ou arbitrais perante suas Partes Relacionadas, a condução de defesas em ações judiciais ou arbitrais movidas por suas Partes Relacionadas em face dela, ou o pagamento de indenizações a Partes Relacionadas, observado o previsto no Parágrafo Terceiro;

(xiv) qualquer aumento de capital social da Companhia, exceto conforme previsto na Cláusula 5ª, Parágrafo 1º, e na Cláusula 18, alínea (xiii);

(xv) a redução do capital social, incluindo, mas não se limitando a, qualquer modalidade de aquisição pela Companhia de seus próprios valores mobiliários, incluindo ações ordinárias ou preferenciais, por meio de recompra, resgate, amortização ou outra aquisição de referidos valores mobiliários;

Rubrica

BRS

Rubrica

CR

Rubrica

CR

DS

PRR

Rubrica

SRP

BRASIL

30 4 20

20

(xvi) a subscrição, aquisição ou alienação pela Companhia, a qualquer título, de quotas ou ações representativas do capital social de outras sociedades;

(xvii) a celebração de quaisquer contratos, a assunção de qualquer obrigação, ou qualquer utilização do caixa, pela Companhia ou por sociedades em que a Companhia detenha participação societária, sejam quotas, ações ou participações através de consórcios, "joint ventures" ou sociedades em conta de participação ("Investidas"), (a) cujo valor, individualmente ou em conjunto com outros contratos celebrados, obrigações assumidas ou utilizações do caixa durante um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), se tal contrato ou obrigação não estiver contemplado em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral e arquivado na sede da Companhia; ou (b) que estejam vinculados à variação da taxa de câmbio de moeda estrangeira;

(xviii) a aquisição, pela Companhia ou por Investidas, de ativos cujo valor, individual ou em conjunto com outros ativos adquiridos durante um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), se tais aquisições de ativos e seus valores não estiverem contemplados em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral e arquivado na sede da Companhia;

(xix) a venda ou alienação, pela Companhia ou por Investidas, de ativos cujo valor, individual ou em conjunto com outros ativos vendidos ou alienados durante um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), se tais vendas ou alienações de ativos e seus valores não estiverem contemplados em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral e arquivado na sede da Companhia;

(xx) a concessão, substituição, liberação ou cancelamento de quaisquer garantias sobre quaisquer quotas ou ações detidas pela Companhia no capital social de quaisquer Investidas ou no ativo permanente da Companhia ou de quaisquer Investidas, com relação às obrigações assumidas pela Companhia ou por quaisquer Investidas;

Rubrica
BRS

Rubrica
Lok

Rubrica
LR

DS
PRR

Rubrica
SRR

(xxi) a venda ou disposição de todos os ativos da Companhia, ou de parte substancial dos referidos ativos, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;

(xxii) a constituição de sociedade ou consórcio, bem como a aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de Investidas ou de outras Sociedades, sobretudo partes relacionadas, interligadas, consórcios e sociedades em contas de participação;

(xxiii) a outorga, pela Companhia ou Investidas, de procurações, sempre específicas, com poderes limitados e prazos de vencimento não superiores a 01 (um) ano, para a representação da Companhia na prática dos atos listados nos itens (i) a (xxii) acima e (xxiv) abaixo; e

(xxiv) a definição e o exercício do voto da Companhia em assembleia geral de acionistas ou reunião de sócios das Investidas, sempre que as matérias a serem deliberadas estejam listadas nos itens (i) a (xxiii) acima.

Parágrafo Segundo. Para fins do presente estatuto social:

(i) “Controle” (incluindo termos derivados “Controlado por” “sob Controle comum com”), no que diz respeito ao relacionamento entre duas ou mais Pessoas, terá o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e

(ii) “Parte Relacionada” significa, na data em que esta definição for empregada, (1) com respeito a qualquer pessoa natural, (a) seu cônjuge, ex-cônjuge, parceiro em união estável, ex-parceiro em união estável, parentes colaterais até o 4º (quarto) grau, ascendentes e descendentes em linha direta, herdeiros e legatários; (b) qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, consórcio, sociedade em conta de participação em que referida pessoa natural detiver, direta ou indiretamente, qualquer participação, exceto na hipótese de se tratar de participação não controladora de companhia aberta ou de participação não

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

LR

DS

PRR

Rubrica

SRR

controladora por meio de fundo de investimento não exclusivo; e (2) com respeito a uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente (a) qualquer sociedade ou fundo de investimento Controlado por referida pessoa jurídica ou fundo de investimento, ou sob Controle comum com referida pessoa jurídica ou fundo de investimento; (b) qualquer pessoa física ou jurídica que os Controle; (c) qualquer acionista ou quotista, diretor, membro do Conselho de Administração de referida pessoa jurídica, fundo de investimento ou das pessoas jurídicas referidas nos itens 2(a) e 2(b); e (d) qualquer das pessoas jurídicas referidas nos itens 1(a) e 1(b) com respeito às pessoas referida no item 2(c).

Parágrafo Terceiro. É vedado à Companhia:

- (i) contrair quaisquer empréstimos, financiamentos, dívidas ou obrigações de qualquer natureza para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital própria, bônus aos administradores, compra, resgate ou amortização de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou para efetuar o pagamento de quaisquer valores aos seus acionistas; e
- (ii) contrair quaisquer empréstimos ou financiamentos, dívidas ou obrigações junto a suas Partes Relacionadas, ou realizar contrair quaisquer empréstimos ou financiamentos, dívidas ou obrigações de suas Partes Relacionadas.

Parágrafo Quarto. A implementação das seguintes matérias está sujeita à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia pelo voto afirmativo da maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco:

- (i) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia em cada exercício social, caso esteja prevista em Plano de Negócios da Companhia aprovado em Assembleia Geral da Companhia e arquivado em sua sede;
- (ii) qualquer operação de fusão, cisão total ou parcial, incorporação, incorporação de ações, transformação, reestruturação societária ou operação societária similar envolvendo a Companhia, caso

Rubrica

BRS

Rubrica

Lok

Rubrica

LR

de

PRR

Rubrica

SRR

JUL 2013

30 3 26

22

esteja prevista em Plano de Negócios da Companhia aprovado em Assembleia Geral da Companhia e arquivado em sua sede; e

(iii) aprovar a distribuição de dividendos anuais, intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, observado o previsto na Cláusula 28.

Parágrafo Quinto. A implementação das seguintes matérias está sujeita à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia pelo voto afirmativo da totalidade do capital social votante, não se computando os votos em branco: celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato de derivativos de qualquer natureza, incluindo *swaps* de taxa de juros e *swaps* de risco de inadimplemento de crédito (*credit risk swaps*).

Parágrafo Sexto. Caso o quórum previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 9ª não seja atingido para a aprovação da matéria constante do item (xi) de referido Parágrafo Primeiro (orçamento anual operacional da Companhia e Planos de Negócios da Companhia), os valores indicados no orçamento anual e Plano de Negócios então em vigor serão atualizados pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado: IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, caso este índice seja extinto ou não divulgado, pelo índice que vir a substituí-lo, no exercício social anterior e serão aplicáveis ao novo exercício social.

Parágrafo Sétimo. Os valores previstos em R\$ (Reais) nesta Cláusula 9ª serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado: IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso este índice seja extinto ou não divulgado, pelo índice que vir a substituí-lo no exercício social anterior.

Cláusula 10ª. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata formal e expressa, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

LR

DS

PRR

Rubrica

SKR

JUL 30

30 30

22

Administração da Companhia

Cláusula 11. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social, observadas as determinações dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, e permanecerão em seus cargos até a eleição e tomada de posse por seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais Acordos de Acionistas.

Cláusula 12. Exceto na hipótese de renúncia pelos membros do Conselho de Administração e Diretores ao recebimento de remuneração, a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual, sempre observadas as melhores práticas de mercado.

Cláusula 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer membro do Conselho de Administração, diretor, procurador, empregado ou representante que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, promessas ou quaisquer garantias ou constituição de obrigações em favor de terceiros, sobretudo partes relacionadas, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

Conselho de Administração

Cláusula 14. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dos quais um será o seu Presidente, respeitado o disposto em Acordo de

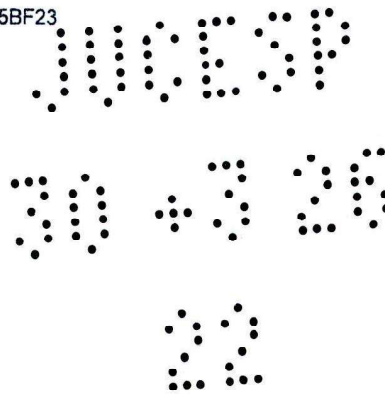
Rubrica
BRS

Rubrica
LOR

Rubrica
LR

DS
PRR

Rubrica
SRP



Acionistas arquivado na sede da Companhia. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Cláusula 15. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido escrito de qualquer dos seus membros, mediante notificação escrita por carta (correio, portador ou *courier*) ou correio eletrônico (*e-mail*), com aviso de recebimento, enviada aos endereços ou endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos membros do Conselho de Administração à Companhia, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos e com apresentação da ordem do dia da reunião, inclusive qualquer proposta de deliberação e toda a documentação relacionada à ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Caso o presidente do Conselho de Administração deixe de convocar qualquer reunião solicitada por qualquer dos seus membros no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do respectivo pedido, o membro do Conselho de Administração em questão passará a ter direito de convocar a reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação e segunda convocação, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, ou enviarem seu voto na forma da Cláusula 16.

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

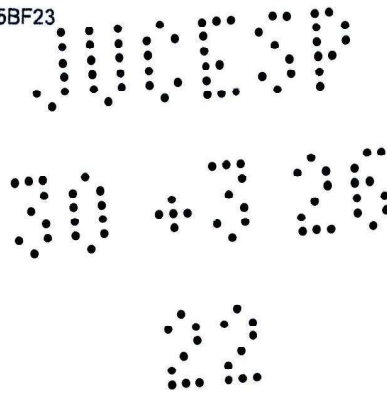
LR

DS

PRR

Rubrica

SRK



Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por um dos membros do Conselho de Administração escolhidos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião e secretariadas por quem ele indicar. Nas reuniões do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração não terá voto separado do voto a que ele tem direito como membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Sétimo. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o membro do Conselho de Administração ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração como seu procurador, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, nos termos da Cláusula 16 abaixo.

Cláusula 16. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

LR

DS

PRR

Rubrica

SRR

UNICOP

30 + 3 25

22

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no *caput* da Cláusula 16 acima, ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para participar em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Cláusula 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião do Conselho de Administração, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 18, Parágrafo Primeiro, abaixo.

Parágrafo Único. No caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Cláusula 18. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar sobre a prática dos seguintes atos:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no presente Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) aprovar a remuneração individual dos Diretores, observada a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

LR

DS

PRR

Rubrica

SRR

JUL 2017

30 3 20

20

- (v) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (vi) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- (vii) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia;
- (viii) propor, à Assembleia Geral, a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, observado o previsto nas Cláusulas 28 e 29;
- (ix) celebração de quaisquer contratos, a assunção de qualquer obrigação, ou qualquer utilização do caixa, pela Companhia ou Investidas, cujo valor, individualmente ou em conjunto com outros contratos celebrados, obrigações assumidas ou utilizações do caixa durante um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), se tal contrato, obrigação ou utilização do caixa não estiver contemplado em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral e arquivado na sede da Companhia;
- (x) aquisição, pela Companhia ou por Investidas, de ativos cujo valor, individual ou em conjunto com outros ativos adquiridos durante um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), se tais aquisições de ativos e seus valores não estiverem contemplados em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral e arquivado na sede da Companhia;
- (xi) venda ou alienação, pela Companhia ou por Investidas, de ativos cujo valor, individual ou em conjunto com outros ativos vendidos ou alienados durante um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 400.000,00

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

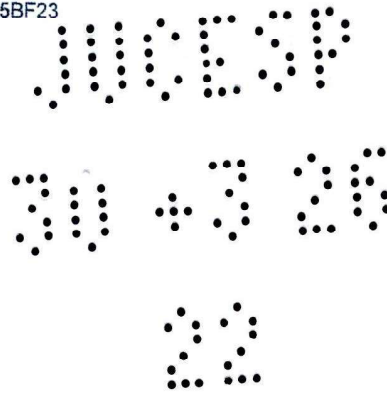
LR

DS

PRR

Rubrica

SRR



(quatrocentos mil reais), se tais vendas ou alienações de ativos e seus valores não estiverem contemplados em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral e arquivado na sede da Companhia;

(xii) determinar utilização e aplicação dos recursos financeiros da Companhia, sobretudo destinação do caixa em função da dívida líquida; e

(xiii) aprovar qualquer aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado, exceto se (a) no âmbito do exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia; e (b) nas hipóteses previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, hipótese em que estará obrigado a aprovar os aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Primeiro. A aprovação das matérias previstas nos seguintes itens da Cláusula 18 dependerá do voto afirmativo de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros: (vi), (ix), (x) e (xi).

Parágrafo Segundo. Os valores previstos em R\$ (Reais) nesta Cláusula 18 serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado: IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso este índice seja extinto ou não divulgado, pelo índice que vir a substituí-lo no exercício anterior.

Diretoria

Cláusula 19. A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros denominados diretores, que serão acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, em reunião própria convocada para este fim, mediante aprovação da maioria dos seus membros, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, com as seguintes designações: 01 (um) Diretor Presidente; e 01 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância de cargo de diretor, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no

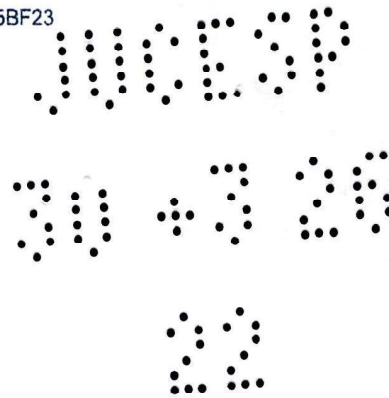
Rubrica
BRS

Rubrica
Lork

Rubrica
UR

DS
PRR

Rubrica
SRR



prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Cláusula 20. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo ao Diretor Presidente, isoladamente, ou aos Diretores, em conjunto, todos os atos de gestão dos negócios sociais da Companhia atribuídos por lei, por este Estatuto Social, por Acordos de Acionistas da Companhia arquivados em sua sede e/ou pelo Conselho de Administração, incluindo, mas a tanto não se limitando:

- (i) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- (ii) rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios e as modernas técnicas de administração;
- (iii) cumprir e fazer cumprir o quanto disposto no Estatuto Social da Companhia, nos Acordos de Acionistas da Companhia arquivados em sua sede e as deliberações das Reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, após manifestação do Conselho de Administração nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, o relatório da administração e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (v) apresentar à Assembleia Geral eventual proposta sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos da Companhia;

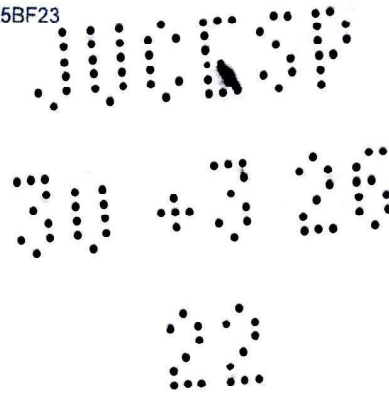
Rubrica
BRS

Rubrica
Cook

Rubrica
UR

DS
PRR

Rubrica
SRR



(vi) a celebração de quaisquer contratos, a assunção de qualquer obrigação e qualquer utilização do caixa, pela Companhia ou Investidas, (i) cujo valor, individualmente ou em conjunto com outros contratos celebrados, obrigações assumidas ou utilizações do caixa durante um mesmo exercício social, seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), se tais contratos, obrigações, utilizações do caixa e seus valores não estiverem contemplados em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral da Companhia e arquivado em sua sede; ou (ii) se qualquer desses contratos, obrigações, utilizações do caixa e os respectivos valores estiverem contemplados em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral da Companhia e arquivado em sua sede;

(vii) a aquisição, pela Companhia, de ativos (i) cujo valor, individual ou em conjunto com outros ativos adquiridos durante o exercício social, seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), se tais aquisições não estiverem contempladas em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral da Companhia e arquivado em sua sede; ou (ii) se a aquisição de qualquer desses ativos e o respectivo valor estiverem contemplados em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral da Companhia e arquivado em sua sede;

(viii) a venda ou a alienação, pela Companhia, de ativos (i) cujo valor, individual ou em conjunto com outros ativos vendidos ou alienados durante o exercício social, seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), se tais vendas ou alienações não estiverem contempladas em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral da Companhia e arquivado em sua sede; ou (ii) se a venda ou a alienação de qualquer desses ativos e o respectivo valor estiverem contemplados em Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral da Companhia e arquivado em sua sede; e

(ix) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual da Companhia referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, e a proposta

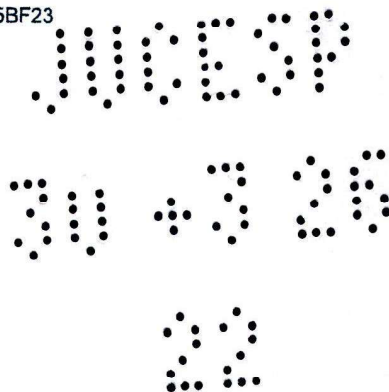
Rubrica
BRS

Rubrica
COK

Rubrica
UR

DS
PRR

Rubrica
SKR



de Plano de Negócio da Companhia, bem como qualquer proposta de alteração de referido orçamento anual ou Plano de Negócios.

Cláusula 21. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração; (iii) submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria, conforme previstas no presente Estatuto Social; (iv) supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade e as atividades dos demais Diretores; (v) apresentar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; e (vi) demais funções inerentes ao cargo.

Cláusula 22. Compete ao Diretor sem designação específica exercer as atribuições que lhe forem definidas em Reunião do Conselho de Administração.

Cláusula 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais e somente instalar-se-á com presença da maioria dos diretores em exercício, lavrando-se atas dessas reuniões no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre que o interesse social assim exigir, mediante notificação escrita por carta (correio, portador ou *courier*) ou correio eletrônico (*e-mail*), com aviso de recebimento, enviada aos endereços ou endereços eletrônicos informados por escrito por cada diretor à Companhia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia da reunião, inclusive qualquer proposta de deliberação e toda a documentação relacionada à ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria, em primeira convocação e segunda convocação, serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros. No caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Rubrica

BRS

Rubrica

Cork

Rubrica

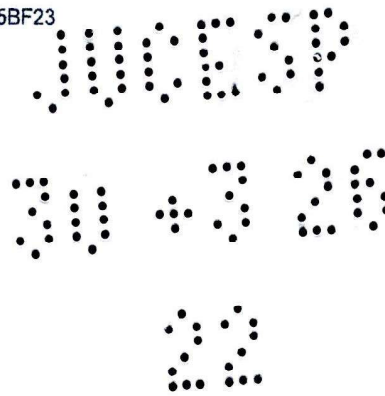
UR

DS

PRR

Rubrica

SRR



Parágrafo Quarto. Se necessário, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Cláusula 24. Sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração (se necessário conforme a lei, este Estatuto Social ou Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia), a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) por 02 (dois) diretores, em conjunto; (c) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (d) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos e com poderes específicos, em conjunto.

Parágrafo Primeiro. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social (notadamente as aprovações necessárias pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração) e exceto nos casos em que houver assunção de obrigações pela Companhia, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais; (ii) firmar correspondências comerciais e que não constituam quaisquer ônus para a Companhia; e (iii) representação da Companhia em juízo.

Parágrafo Segundo. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura (a) do Diretor Presidente ou (b) de 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo em ambos os casos especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

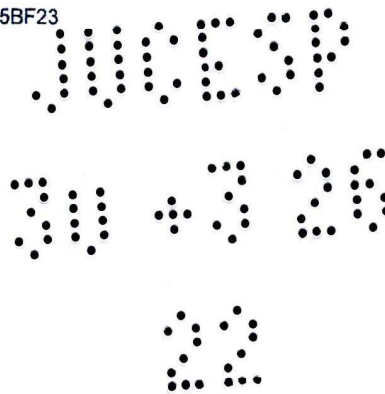
Rubrica
BRS

Rubrica
LOR

Rubrica
LR

DS
PRR

Rubrica
SKR



Conselho Fiscal

Cláusula 25. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 26. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger, observadas as melhores práticas de mercado.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Demonstração dos Lucros e Resultados

Cláusula 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício social, os órgãos da administração farão elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que incluem o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados do exercício, demonstrativo das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e outros documentos, de acordo com a lei aplicável e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Cláusula 28. O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

Rubrica
BRS

Rubrica
COK

Rubrica
UR

DS
PRR

Rubrica
SRR

JUCISA

30.30

22

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório, declarado e pago anualmente; e
- (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores desta Cláusula 28, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração, conforme o disposto nos Artigo 176, parágrafo terceiro, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo quarto, da referida lei.

Cláusula 29. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou em qualquer outro período do ano, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários (inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados), com base nos quais a Assembleia Geral dos Acionistas poderá aprovar a distribuição e pagamento dos dividendos aos Acionistas nos termos do Artigo 204 da Lei nº. 6.404/76 (os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido), bem como criarem reserva estatutárias.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou em qualquer outro período do ano, podendo com base neles declarar, por proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos nesta Cláusula poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Dissolução, Liquidação e Extinção

Cláusula 30. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

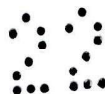
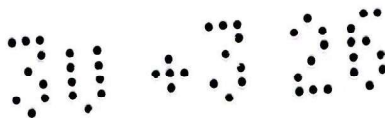
LR

DS

PRR

Rubrica

SRK



Solução de Conflitos e Foro

Cláusula 31. Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste estatuto social, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou em consequência do descumprimento deste estatuto social envolvendo os acionistas e/ou a Companhia, ainda que nem todos eles, os acionistas e/ou a Companhia envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, os acionistas e/ou a Companhia negociarão de boa-fé uma solução que seja satisfatória para o(s) acionista(s) e/ou a Companhia demandante(s) e para o(s) acionista(s) e/ou a Companhia demandado(s). Caso o(s) acionista(s) e/ou a Companhia não alcancem um acordo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, a mesma será resolvida na forma dos itens seguintes.

Cláusula 32. Observado o disposto na Cláusula 31, o(s) acionista(s) e/ou a Companhia concordam que qualquer controvérsia decorrente ou relacionada com este estatuto social cujo montante envolvido seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (no momento em que for iniciado o procedimento) será solucionada, exclusivamente e em caráter final, por arbitragem, que será conduzida e administrada em língua portuguesa e segundo o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regulamento”), em procedimento a ser administrado pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá (“Câmara”), observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se o(s) acionista(s) e/ou a Companhia envolvido(s) acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de o(s) acionista(s) e/ou a Companhia envolvido(s), de comum acordo, designarem localidade diversa para a realização de audiências, podendo o Tribunal Arbitral (conforme definido abaixo), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Segundo. A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo 01 (um) árbitro designado pelo(s) acionista(s) e/ou Companhia demandante(s) e 1 (um) árbitro designado pelo(s) acionista(s) e/ou

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

LR

ds

PRR

Rubrica

SRP

10000

30 + 3 25

22

Companhia demandado(s), reunidos da forma indicada no Parágrafo Terceiro abaixo. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será indicado de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas envolvidos, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação do último árbitro. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao presidente da Câmara nomear referido árbitro. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas, controvérsias ou desentendimentos quanto à indicação dos árbitros ou à escolha dos árbitros, bem como à indicação do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara. Os procedimentos previstos no presente Parágrafo Segundo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo Terceiro. Se mais de um acionista e/ou a Companhia estiver envolvida em um polo da disputa, tais acionistas e/ou a Companhia assumem a obrigação de reunirem-se ativa ou passivamente na defesa de interesses comuns de forma que a arbitragem seja sempre conduzida por 03 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com o Regulamento (um árbitro indicado pelo(s) acionista(s) e/ou Companhia demandante(s) e outro indicado pelo(s) acionista(s) e/ou Companhia demandado(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros designados pelos acionistas ou pelo presidente da Câmara.

Parágrafo Quarto. A arbitragem será sigilosa. Qualquer documento ou informação divulgada pelos acionistas e/ou pela Companhia no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se os acionistas, a Companhia e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou governamentais diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo Quinto. As decisões da arbitragem serão finais e vinculantes e obrigarão os acionistas e a Companhia, não se exigindo homologação judicial, nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados (i) os pedidos de correção e esclarecimento ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº. 9.307/96, e (ii) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº. 9.307/96. A decisões da arbitragem deverão ser proferidas por escrito e devidamente fundamentadas.

Parágrafo Sexto. Observado o disposto nesta Cláusula 32, os acionistas e a Companhia elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente com o fim de: (i) resolver controvérsia decorrente ou relacionada a este estatuto social cujo montante envolvido seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (no

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

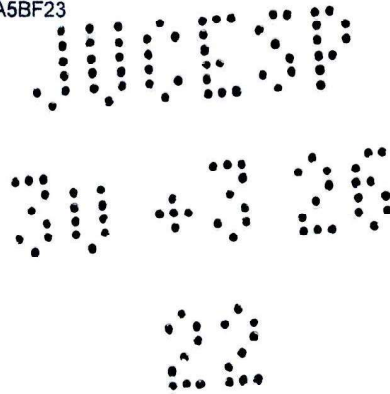
UR

DS

PRR

Rubrica

SRR



momento em que for iniciado o procedimento); (ii) assegurar o início do procedimento arbitral de acordo com o disposto neste estatuto social, observado o disposto no artigo 7º da Lei de Arbitragem; (iii) propor qualquer ação, em qualquer tribunal com jurisdição competente, visando a obter uma medida cautelar ou de urgência, ou outra medida provisória para fazer com que a outra parte cumpra com suas obrigações, assumidas nos termos deste estatuto social, antes ou durante os procedimentos arbitrais ou para evitar ou suspender qualquer dano presente, imediato ou provável, observado o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelos acionistas e pela Companhia; (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 33 da Lei de Arbitragem; (v) a ação prevista nos artigos 381 a 383 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015; (vi) resolver quaisquer disputas que, pela lei brasileira, não possam ser submetidas à arbitragem; (vii) a execução de obrigações previstas neste estatuto social passíveis de execução direta nos termos da lei aplicável; e (viii) executar quaisquer sentenças ou decisões proferidas pelos árbitros.

Parágrafo Sétimo. Cada acionista e/ou a Companhia envolvidos na arbitragem arcará com os custos e despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes envolvidas na arbitragem ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá ao(s) acionista(s) vencido(s), ou aos acionistas que estiverem em ambas as partes envolvidas na arbitragem na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo Oitavo. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, excluído o julgamento por equidade.

Parágrafo Nono. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Disposições Finais

Cláusula 33. A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração abster-

Rubrica

BRS

Rubrica

LOR

Rubrica

LR

DS

PRR

Rubrica

SRR

JUL 20

30 + 3 25

22

se de computar os votos contrários aos seus termos, em observância ao artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Cláusula 34. Aos casos omissos neste Estatuto Social serão aplicados os dispositivos da lei aplicável.

* * *

Mesa:

DocuSigned by:

Pietro Richtmann Rigamonti

338BD2A9C7B24DA

Pietro Richtmann Rigamonti
Presidente

Assinado por:

Bruno Roberto Scabar

34202D94DE01493

Bruno Roberto Scabar
Secretário